1. OBJECTIVO

Este procedimento tem como objectivo descrever as regras relativas à gestão de resíduos (identificação, separação, acondicionamento, armazenamento interno, transporte e destino final) de modo a garantir que:

- Sempre que possível, é promovida a Reutilização e a Reciclagem de resíduos;
- O armazenamento é efetuado em locais próprios, de forma a evitar risco de incidentes, garantir a integridade dos resíduos e prevenir a contaminação dos solos e águas;
- O transporte e destino final são efectuados por empresas/entidades autorizadas;
- São mantidos todos os registos necessários e comunicados os dados necessários às entidades oficiais, quando solicitado.

2. ÂMBITO

Aplica-se a todos os resíduos produzidos pela ADP Fertilizantes (UFAA e UFAL) e pela SOPAC bem como aos resíduos produzidos durante as prestações de serviço nas respetivas instalações.

3. DETENTORES

- Administração
- Todos os Directores
- Todos os Quadros Superiores
- Gestor da Qualidade, Segurança e Ambiente
- Responsáveis de Ambiente e Segurança

4. DEFINIÇÕES

Resíduos: Qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.

Código LER: Código que identifica e classifica os resíduos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos

Resíduos Perigosos: O resíduo que apresente, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos.

5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

5.1. PLANEAMENTO DA GESTÃO DE RESÍDUOS

5.1.1 Identificação dos Resíduos Produzidos

Os resíduos produzidos na ADP Fertilizantes e na SOPAC são identificados no processo de levantamento dos aspetos ambientais e no decorrer da atividade das UF´s.

Sempre que surja um novo resíduo deve ser comunicado ao Responsável do Ambiente da respetiva Unidade Fabril para que este proceda à sua caracterização, classificação (LER, perigoso/não perigoso) e identifique as recomendações para a sua gestão, nomeadamente: seu acondicionamento, transporte, local de armazenagem e encaminhamento final.

5.1.2 Acondicionamento e Separação

O Responsável do Ambiente da respetiva Unidade Fabril deve, no mais curto espaço de tempo possível, proceder à identificação e assegurar o correto acondicionamento do resíduo, determinando inclusivamente o local para sua armazenagem temporária (parques/ zonas de armazenamento de resíduos) dando instruções para que os resíduos sejam manuseados de forma a impedir a ocorrência de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou da água. Devem também ser definidas e respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana, designadamente por meio de incêndio ou explosão.

Um resíduo não pode estar armazenado no próprio local de produção/armazenagem por um período superior a 1 ano. Caso isto não se verifique, a operação de armazenagem está sujeita a licenciamento.

No acondicionamento dos resíduos deverá ser dada especial atenção à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens ou do local da armazenagem, bem como atender às regras de empilhamento dessas embalagens. Deverão ser utilizados contentores, outras embalagens de elevada resistência, ou, nos casos em que a taxa de produção de resíduos o não permita, big-bags ou outros meios de contenção que sejam considerados adequados para o resíduo e quantidade em questão.

Se forem criadas pilhas de embalagens, estas deverão ser arrumadas de forma a permitir a circulação entre si e em relação às paredes da área de armazenamento permitindo inclusivamente, a qualquer momento, a deteção de fugas/derrames.

Deverá ser garantida a adequada ventilação dos diferentes locais de armazenamento temporário de resíduos.

5.1. PLANEAMENTO DA GESTÃO DE RESÍDUOS

Na seleção do meio de acondicionamento do resíduo deve ter-se em consideração que:

- os recipientes têm de ser adequados a cada tipo de resíduo;
- o tamanho do recipiente face à produção dos resíduos e periodicidades de recolha;
- o local de armazenagem do recipiente;
- a dimensão e peso do recipiente face às possibilidades de manuseamento.

Os recipientes de resíduos de embalagens urbanas devem ter as seguintes cores:

- Cartão / Papel – **Azul**
- Vidro – **Verde**
- Plástico – **Amarelo**
- Resíduos Urbanos – **Preto** (sacos)

Não são definidas cores de contentores para outros tipos de resíduos.

A identificação do recipiente deve ser feita através de rotulagem, a qual deve conter, no mínimo o Código LER do Resíduo, nome e identificação do produtor.

A manutenção do bom estado de conservação dos recipientes e locais temporários de armazenagem é da responsabilidade do Responsável de Ambiente e Segurança das Unidades Fabris.

Deve ser assegurado que todos os colaboradores são sensibilizados para a necessidade de separação dos resíduos, apoiada pela existência de ajudas visuais, sempre que se identifique a necessidade.

5.1.3. Armazenamento

No armazenamento devem ser considerados os seguintes pressupostos:

- Todos os recipientes de armazenagem bem como as zonas para o seu armazenamento têm de estar devidamente identificadas;
- Os óleos usados devem ser armazenados em locais separados, relativamente a outros resíduos, nomeadamente resíduos facilmente inflamáveis;
- Onde haja risco de derrame, devem existir meios de contenção adequados;
- Todos os locais de armazenagem de resíduos inflamáveis devem ostentar avisos relativos à proibição de fumar, atear fogo ou utilizar equipamentos susceptíveis de provocar faíscas ou calor. Estes locais devem ser dotados de extintores e/ou outros meios de combate a incêndios;
- Os recipientes com resíduos perigosos não podem estar sujeitos às condições ambientais, devendo estar em zona coberta;
- Não podem ser armazenados quaisquer tipos de resíduos nas instalações onde são produzidos,

5.1. PLANEAMENTO DA GESTÃO DE RESÍDUOS

por período superior a um ano. Caso contrário, tem de ser solicitada licença à entidade competente.

Os responsáveis pela atividade de armazenamento dos resíduos são as Unidades Fabris, na área industrial, e o DRHSG, na área administrativa.

5.1.4 Encaminhamento Final dos Resíduos – Transporte e Destino Final

O transporte de resíduos para destino final só pode ser efetuado pelo:

- Produtor ou detentor do resíduo;
- Eliminador ou valorizador de resíduos;
- Entidades responsáveis pela gestão de resíduos urbanos;
- Entidades responsáveis pela gestão de resíduos perigosos hospitalares autorizadas;
- Transportador licenciado para o transporte de mercadorias.

O destino final de cada resíduo varia, podendo ser: armazenagem, reciclagem, valorização energética, tratamento químico, deposição em aterro, devendo privilegiar a sua valorização através de reutilização, reciclagem ou valorização energética e tendo em atenção o mais adequado a cada tipo de resíduo, as possibilidades locais e os custos associados.

Um resíduo será sujeito a operações de eliminação quando não for possível ou viável a sua valorização.

Só podem gerir resíduos, operadores de resíduos licenciados pelas entidades competentes para o efeito, tendo como orientação a lista de operadores disponibilizada no site da APA.

Quem solicita a recolha dos resíduos, assim como solicita a cópia das licenças dos operadores de resíduos e alvarás de transporte, é o Responsável do Ambiente de cada Unidade Fabril e o DRHSG (conforme referido anteriormente). O arquivo das cópias das licenças é feito em formato digital, em pasta partilhada (rede informática), identificada como Gestão de Resíduos.

O Transporte de Resíduos é efetuado por empresas licenciadas para o transporte de mercadorias ou por operadores de gestão de resíduos. Aquando do encaminhamento de resíduos para destino final são emitidas as e-GAR (ver 5.2.2.)

A responsabilidade de emissão da e-GAR é do produtor do resíduo. No entanto, a plataforma do SILIAMB permite que a e-GAR seja preenchida pelo transportador ou operador de tratamento de resíduos, em nome do produtor, desde que haja concordância deste. Salienta-se que mesmo nestas situações, o produtor tem sempre que autorizar a e-GAR antes do início do transporte, diretamente na plataforma ou assinando em suporte físico, caso não tenha acesso à plataforma. Note-se que a e-GAR assinada fisicamente deverá ser posteriormente autorizada na plataforma, para que fique concluída.

5.1. PLANEAMENTO DA GESTÃO DE RESÍDUOS

5.1.5 Tratamento de Dados e Comunicações

O Responsável do Ambiente de cada Unidade Fabril prepara a informação referente aos tipos de resíduos produzidos e garante o registo no SILIAMB para emissão das respetivas e-GAR para todos os transportes de resíduos a operadores autorizados e o registo no Controlo e Gestão de Resíduos (RQ-DQSA-028). Paralelamente à emissão das e-GAR são emitidas as Guias AT (autoridade tributária).

Na sequência da emissão da e-GAR, o produtor e/ou detentor de resíduos deve:

a) Verificar, na plataforma eletrónica, qualquer alteração aos dados originais da e-GAR efetuada pelo destinatário dos resíduos no ato da receção dos resíduos, aceitando ou recusando as mesmas.
b) Assegurar que a e-GAR fica concluída na plataforma eletrónica, após receção dos resíduos pelo destinatário, no prazo máximo de 30 dias.

Nos casos em que, o produtor ou o detentor de resíduos permita que o transportador ou o destinatário de resíduos assegure a emissão da e-GAR, o produtor ou detentor de resíduos fica obrigado a confirmar, na plataforma eletrónica e em momento prévio ao transporte, o correto preenchimento da mesma, bem como a autorização do transporte dos resíduos.

Sempre que o produtor ou o detentor de resíduos esteja impedido de dar cumprimento ao disposto no número anterior, deve proceder à assinatura, em suporte físico, da e-GAR, no momento do transporte e posteriormente, proceder à confirmação, na plataforma eletrónica, da autorização do transporte de resíduos, bem como do correto preenchimento da e-GAR.

Sempre que o prazo seja ultrapassado, a APA, I. P., notifica o produtor ou detentor, através da plataforma eletrónica, para no prazo de 15 dias procederem à regularização da situação, sob pena de comunicação às entidades de fiscalização e de inspeção. Para além de disponível na plataforma SILIAMB, o prazo é também controlado através do RQ-DQSA-028

O produtor ou detentor, o transportador e o destinatário dos resíduos devem conservar as e-GAR, em formato físico ou eletrónico, durante um período de cinco anos.

As e-GAR devem, quando solicitadas, ser facultadas às autoridades competentes em matéria de resíduos e de transporte de mercadorias.

Todos os quantitativos de resíduos registados no SILIAMB são submetidos à APA de acordo com o prazo legalmente estabelecido.

Os dados estatísticos acerca dos Resíduos produzidos em cada UF´s ão farte integrante do Relatório de

5.1. PLANEAMENTO DA GESTÃO DE RESÍDUOS

Monitorização Ambiental, preenchido mensalmente por cada responsável de Ambiente e enviado para a DQSA.

5.2. MODO OPERATÓRIO DA GESTÃO DE RESÍDUOS

5.2.1 Separação e Armazenagem de Resíduos

Todos os colaboradores são responsáveis por garantir a correcta separação de resíduos, solicitar a adequada identificação do resíduo, transportá-los de acordo com as instruções recebidas e armazená-los nos locais pré-definidos.

Sempre que seja necessário, podem existir no local de trabalho recipientes de armazenamento temporário, desde que devidamente identificados.

O acondicionamento e transporte interno de resíduos para o Parque de Resíduos deve ser efectuado em segurança por forma a evitar incidentes e respeitando as seguintes orientações:

- Embalagens empilhadas em condições de segurança;
- As paletes devem ser retractilizadas;
- Os recipientes com resíduos líquidos ou pastosos não podem estar cheios a mais de 98% da sua capacidade e têm de estar fechados, de modo a que não possam ser acidentalmente abertos.

5.2.2 Transporte e Destino Final dos Resíduos

A requisição do transporte para resíduos e envio a destino final é da responsabilidade do Responsável do Ambiente de cada Unidade Fabril, em colaboração com os operadores locais.

O transporte de resíduos é sempre acompanhado por e-GAR e guia AT.

As e-GAR incluem, a seguinte informação:

a) Identificação, quantidade e classificação discriminada dos resíduos;
b) Origem e destino dos resíduos, incluindo a operação a efetuar;
c) Matrícula do veículo envolvido no transporte;
d) Identificação dos transportadores;
e) Identificação da data para o transporte de resíduos.

Quando os resíduos transportados são classificados como mercadorias perigosas, no âmbito da respetiva regulamentação de transporte (ADR), as e-GAR, para além da informação já referida, devem ainda incluir os elementos informativos necessários para a emissão do documento de transporte previsto nessa regulamentação, isto é, com identificação do Número ONU e respetiva

5.2. MODO OPERATÓRIO DA GESTÃO DE RESÍDUOS

designação de transporte. Neste caso, o veículo e mercadoria acondicionada deverão ser devidamente identificadas.

As guias AT são emitidas através da plataforma do e-fatura e incluem a seguinte informação:

a) Nome, firma ou denominação social, domicílio ou sede e número de identificação fiscal do remetente dos bens;
b) Nome, firma ou denominação social, domicílio ou sede do destinatário ou adquirente dos bens;
c) Número de identificação fiscal do destinatário ou adquirente;
d) Designação comercial dos bens, com indicação das quantidades;
e) Locais de carga e descarga;
f) Data e a hora em que se inicia o transporte.

5.3. PROCEDIMENTOS E REGISTOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Os procedimentos e práticas a cumprir por parte dos prestadores de serviços estão definidos no *MANUAL DE FORNECEDORES EXTERNOS E SUBCONTRATADOS*, MO-DQSA-001.

1. DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA

- E-gar
- RQ-DQSA-028 | Controlo e Gestão de Resíduos (aplicável por unidade fabril)
- RMA | Relatório de Monitorização Ambiental (aplicável por unidade fabril)